

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2024

Altera o § 1º do 133, do Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.

13103/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo § 1º do 133 da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – (...)

§ 1º - Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados).

(...)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de março de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.03.08 15:08:54
5686 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

13/03/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 13103/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

13/03/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis e 00 contrários

13/03/2024

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. 13103/2024

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

S.S. 13103/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Offício n.º 2024/046

Ituiutaba, 08 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 016.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 016/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que *Altera o § 1º do 133, do Plano Diretor – Lei Municipal n.º 1.362, de 10 de dezembro de 1970.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.03.08 14:59:23
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 016/2024

Ituiutaba, 08 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei complementar que altera disposições da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A iniciativa de lei complementar informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 5229, de 07 de março de 2024.

No ano de 1970 foi aprovada a Lei 1.362, lei ordinária que cria o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, o qual possui como escopo, ordenação e disciplinamento do desenvolvimento de forma integrada e harmônica a propiciar o bem-estar social da comunidade, regulamentando e organizando os espaços do município.

Entretanto, a lei Orgânica do Município estatuiu, em seu art. 46, IV, que referida lei trata-se de lei complementar. Desse modo, a presente matéria será regida na forma de lei complementar.

Considerando a época em que o referido Plano fora elaborado, bem como a evolução da cidade, e ainda o seu crescimento populacional e habitacional, faz-se necessário que o aludido instrumento seja alterado, a fim de que seu bojo legislativo reflita a real situação da sociedade em questão.

Assim, nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que altera o § 1º do art. 133 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a fim de que seja consignado no mesmo a área máxima que as quadras poderão ter.

Com essas razões de encaminhamento, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.03.08 15:08:32
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o § 1º do 133, do Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.

“§ 1º- Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m* (cento e oitenta mil metros quadrados).”

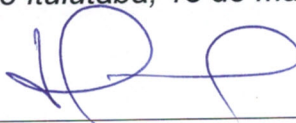
Fica inserido a seguinte redação ao Projeto de Lei:

“A Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970 terá caráter de Lei Complementar para todos os efeitos, nos termos do inciso IV, art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba”

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

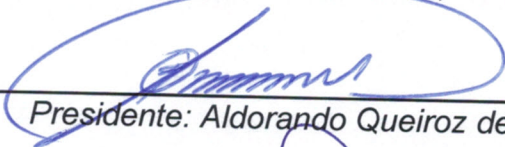
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2024, de autoria do
Executivo Municipal, que altera o § 1º do 133, do Plano Diretor – Lei Municipal
nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.**

**“§ 1º- Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão
máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m* (cento
e oitenta mil metros quadrados).”**

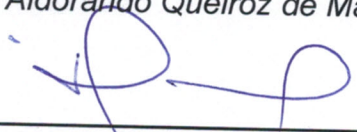
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva

PAR E C E R N° 16/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/01/2024, de autoria do Executivo Municipal, *que altera o § 1º do 133, do Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970.*

“§ 1º- Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m (cento e oitenta mil metros quadrados).”*

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O Projeto de Lei CM/01/2024 veio instruído com a seguinte mensagem:

“(...) apresentamos o presente projeto de lei complementar, que altera o § 1º do art. 133 da Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a fim de que seja consignado no mesmo a área máxima que as quadras poderão ter.”

O que expressa o art. 88 da Lei Orgânica do Município sobre a política de desenvolvimento urbano:

“Art. 88 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

A matéria é de interesse local, consoante o exposto no Artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o seu adequado ordenamento territorial. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 16 - Compete ao Município:

(.)

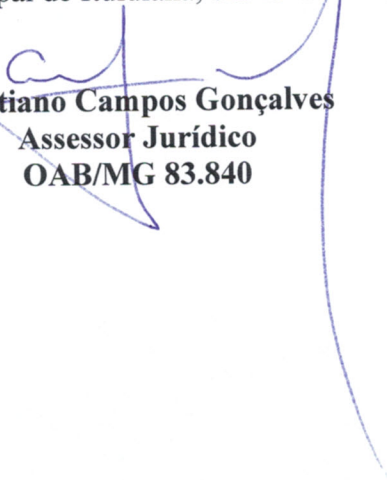
XI - elaborar e executar política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas

habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional, Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 13 de março de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5229 / 2024

Data de Abertura: 07/03/2024 17:12:10

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 180/2024

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: BRUNO CAETANO NAHIME

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Ofício: SEDS180/2024

Ituiutaba, 07 de março de 2024.

Senhor Secretário Municipal de Planejamento,

Considerando a chamada pública 01/2024, com o objeto de Seleção de empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir unidades habitacionais de interesse social com recursos FAR – FAIXA 1, em terreno de propriedade dessa municipalidade, através do Programa Minha Casa Minha Vida ou o que suceder.

Considerando mais que, para atender às solicitações, no que tange a especificações urbanísticas para o cumprimento do aludido certame, com a implantação de conjunto habitacional integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de grande importância e relevância social;

Considerando, ainda, a existência da Portaria n.º 725/2023, do Ministério das Cidades, que trata sobre todas essas especificações necessárias, notadamente sobre limites, áreas e especificações necessárias sobre o terreno;

Considerando que, segundo informações, a Lei Municipal n.º 1.362/1970 (Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba), não atende especificadamente ao que é necessário para aprovação do projeto junto ao órgão competente;

Considerando, por fim, ser necessária que a referida Lei Municipal seja adequada para atender às demandas,

Solicita a essa Secretaria de Planejamento o estudo urbanístico para fins de revisão e eventual alteração/inclusão/adequação de dispositivo(s) na referida lei, notadamente em seu art. 133, para que o mesmo esteja adequado para prosseguimento.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.

Cordialmente,

Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr.
ERNANES JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento
Nesta.

Sigue despues de
dentado de la.


Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Ofício 066/2024/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, MG, 05 de março de 2024.

À Senhora
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

Assunto: Solicita análise e parecer quanto a viabilidade de adequação na Lei Municipal nº1.362/1970

Senhora Procuradora Geral,

Considerando a motivação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto a necessidade de especificações urbanísticas para a implantação de conjunto habitacional integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando que, para atendimento de tal questão, é necessária adequação da legislação que trata do parcelamento do solo, uma vez que a redação atual não está explícita o critério exigido;

Considerando que, na Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades, a especificação urbanística para quadra determina que “deve ter área máxima de 10.000m² e dimensão máxima de 150m, em caso de inexistência de legislação municipal específica”;

Considerando que, na legislação municipal, digo Lei Municipal nº1362/1970, a qual institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, apresenta regulamentação de índices para o parcelamento do solo urbano, já consta a determinação da dimensão máxima da quadra, sendo de 600,00m (seiscentos metros), mas não fica explícito o valor da área máxima da quadra;

Considerando que, na lei municipal mencionada fica entendido que o critério de largura da quadra é de 300,00m (trezentos metros), neste caso, tem-se que a área máxima é de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados);


Dessa maneira, a adequação faz-se necessária no parágrafo primeiro do artigo 133 da lei municipal citada, que embora tenha no nome “Plano Diretor”, não trata-se de uma lei complementar, tal como a Lei Complementar nº153/2018, mas sim, de uma legislação ordinária;

Sendo assim, sugere-se que o texto do parágrafo primeiro do artigo 133 passe a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Em geral, o comprimento das quadras deverá ter dimensão máxima de 600,00m (seiscentos metros) e área máxima de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados).”

Nesse sentido, solicito análise e parecer jurídico.

Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 219/2024

Processo Administrativo nº 5229/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA QUADRA – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.362/1970, a qual instituiu o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, com o fito de delimitar a área máxima de 180.000,00m² (cento e oitenta mil metros quadrados) das quadras nesta cidade.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, caput, prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre Leis Complementares, senão vejamos:

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Já o artigo 46 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 46 – São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

- I – o Código Tributário Municipal;
- II – o Código de Obras ou de Edificações;
- III – o Código de Posturas;
- IV – o Plano Diretor;
- V – o Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI – a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VIII – o Estatuto do Magistério Público Municipal;
- IX – a lei de organização administrativa;
- X – a lei de criação e organização do sistema de cargos, funções e empregos públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Já o artigo 182 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Em detida análise dos autos, verifica-se que o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento esclarece que, a necessidade da alteração legislativa, se dá pelo fato de que, para a construção de conjunto habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, a Portaria nº 7254/2023 do Ministério das Cidades condiciona a dimensão máxima da quadra como sendo 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados).

Todavia, no Município de Ituiutaba a Lei nº 1362/1970 não prevê expressamente a dimensão máxima da quadra, mas tão somente que o critério de largura é de 300,00m², concluindo-se que a dimensão máxima perfaz o total de 180.000m² (cento e oitenta mil metros quadrados).



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

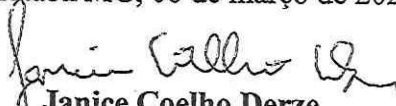
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a alteração da Lei nº 1362/1970 em que fixa a área máxima da quadra no Município de Ituiutaba em 180.000 m² (cento e oitenta mil metros quadrados, em obediência a Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 08 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho – Proc. n° 5229/2024

Em face ao ofício remetido a alteração da lei Municipal n°. 1.362/1970 (Plano Diretor físico do Município de Ituiutaba, visto que não atende especificamente ao que é necessário para aprovação do projeto Minha casa, Minha vida junto ao órgão competente.

O procedimento foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento para análise, e a mesma entendeu que é necessário a alteração da legislação para regulamentar o parcelamento de solo visto que a legislação atual não está explícita o critério exigido, e remeteu a Douta Procuradoria para análise e parecer, que confeccionou o parecer 219/2024 opinando favoravelmente ao envio do projeto de lei a nossa casa legislativa para as adequações necessárias para atender a Portaria 725/2023 do Ministério das cidades.

Em razão do exposto, **autorizo** o envio do projeto de lei a nossa casa legislativa para alteração da lei municipal n°. 1362/1970.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de Março de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.03.08 15:00:15
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba